

Fl. n.º	02
Proc.	08193
	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Câmara Municipal de Tarumã  
08-01-93  
17:10 horas

Projeto

de Lei nº

007/93

Fl. n.º	03
Proc.	08/93
	<i>[Handwritten mark]</i>

Tarumã, 07 de janeiro de 1.993.

Ofício nº 007/93

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 007/93 que dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicita-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 007/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

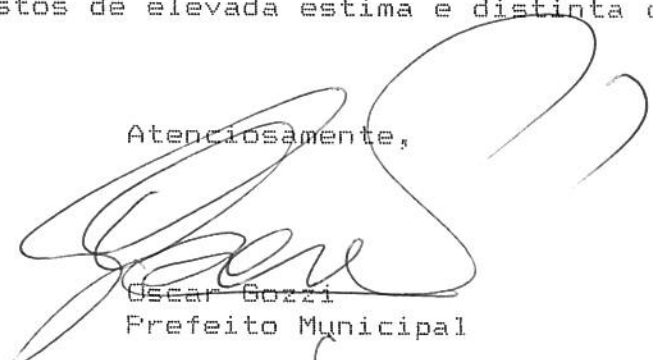
Trata-se a referida propositura da regulamentação para a celebração de convênios e ou aditamentos com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto a Secretaria de Estado da Promoção Social objetivando o desenvolvimento de programas ligados a promoção social em nosso município.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

Fl. n.º	04
Proc.	08/93

PROJETO DE LEI nº 007/93

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado da Promoção Social, com as finalidades de desenvolvimento de programas ligados a Promoção Social.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a promoção social.

Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

1.993 Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de janeiro de



OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças

Fl. n.º	05
Proc.	08/93
	D

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : nº 08/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 07/93

Dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado da Promoção Social, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Promoção Social.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer.

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, expresso em 3 artigos de autoria do Poder Executivo, que trata da celebração de convênios com a secretaria de Estado da Promoção Social, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Promoção Social.

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão extraordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de

Fl. n.º	06
Proc.	08/93
	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : nº 07/93

ESPECIE : PROJETO DE LEI Nº 06/93

Dispõe sobre a celebração de Convênios com a secretaria de Estado de Cultura com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a cultura.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitado a realização de sessão extraordinária.

II- PARECER

O mencionado projeto de lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamen

Fl. n.º	07
Proc.	08/93
	D

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 08/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do Artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 07/93, do Poder Executivo que dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado da Promoção Social, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Promoção Social.

Fl. n.º 08  
Proc. 08193  
D.

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado da Promoção Social, com as finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Promoção Social.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a promoção social.

Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.

artigo 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Tarumã, 13 de janeiro de 1.993.

Dárci Paitl  
Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã

Octávio Beneli  
1º Secretário

Fernando Hartmann  
2º Secretário

Fl. n.º 09  
Proc. 08/93  
D.

Lei nº 008/93 de 20 de janeiro de 1.993

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado da Promoção Social, com as finalidades de desenvolvimento de programas ligados a Promoção Social.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

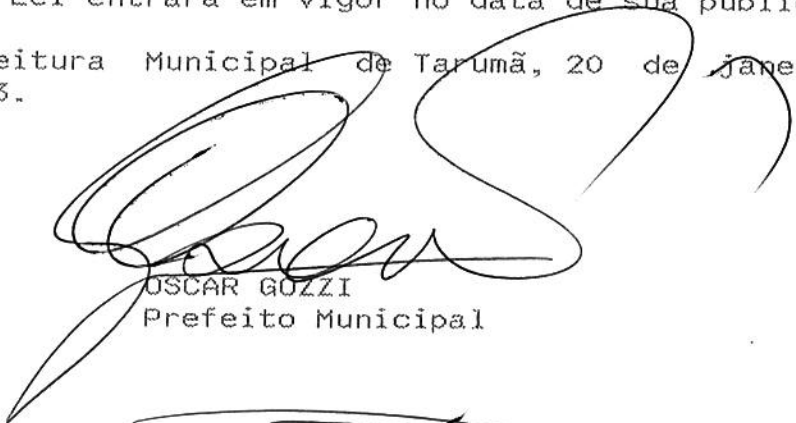
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a promoção social.

Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.

artigo 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 20 de janeiro de 1.993.



OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal



LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 20 de janeiro de 1.993.



LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças